



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 62/2026

PROJETO DE LEI Nº 72/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 18 de maio de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 172.072.033,55 (cento e setenta e dois milhões, setenta e dois mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo:

I - até o valor de R\$ 54.636.289,04 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), na modalidade Abastecimento de Água - Urbano, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, nos termos da Instrução Normativa nº 9, de 21 de fevereiro de 2025, e Portarias nº 1.425, de 10 de dezembro de 2025, e nº 302, de 24 de março de 2026, todas do Ministério das Cidades, ou outras que venham a substituí-las;

II - até o valor de R\$ 117.435.744,51 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), na modalidade Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 21 de fevereiro de 2025, e Portaria nº 1.425, de 10 de dezembro de 2025, ambas do Ministério das Cidades, ou outras que venham a substituí-las.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

Art. 2º As operações de crédito de que trata esta lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A contragarantia, ora vinculada à União, nos termos do § 1º, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.

§ 3º Caso a operação de crédito seja contratada sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia do principal e dos encargos da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º A execução das ações de saneamento mediante a utilização dos recursos das operações de crédito de que trata esta lei será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE de Indaiatuba, mediante termo de cooperação técnica e financeira a ser celebrado com o Município, cabendo-lhe:

I - na qualidade de "Interveniente Anuente/Agente Promotor", subscrever os respectivos contratos das operações de crédito;

II - arcar com o valores das respectivas contrapartidas, e das amortizações e encargos das operações de crédito;

III - utilizar os recursos oriundos das operações de crédito repassados pelo Município exclusivamente para as ações selecionadas nos processos seletivos realizados pelo Ministério das Cidades, ou as que venham a substituí-las, com observância da legislação que rege as licitações e contratações da Administração Pública;

IV - efetuar, conjuntamente com o Município, o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria decorrente das obras executadas, observada a





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

legislação tributária aplicável, podendo implementar, na forma de lei específica, operação urbana consorciada ou mecanismo de cooperação voluntária entre o Poder Público e os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

